b) aportar os recursos necessários para o pagamento do valor da indenização devida, que sejam superiores ao valor definido na letra "e", do Inciso II, da Cláusula Segunda deste Termo.

Cláusula Sexta – Os **COMPROMISSÁRIOS** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** se comprometem, **em até 60 (sessenta) dias**, após a assinatura deste **TAC**, a celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO – TAM** ao Contrato de Concessão, para inclusão das novas obrigações, do novo regulamento de serviços, das medidas do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, e demais condições pactuadas neste Termo.

Parágrafo único – Em caso de atraso na celebração do **TAM** acima, todos os prazos relativos às obrigações assumidas pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, que estejam vinculadas a este evento, nos termos da Cláusula Segunda, serão automaticamente prorrogados por período idêntico ao período do atraso.

TÍTULO II
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Cláusula Sétima – Sem prejuízo dos eventos de desequilíbrio do Contrato de Concessão já apresentados no âmbito do **PLEITO PROTOCOLADO**, os quais a **PRIMEIRA CONCESSIONÁRIA** ressalva neste ato, as partes, incluindo a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, acordam que, a fim de reestabelecer a equação econômico-

financeira original do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em razão, exclusivamente, das novas obrigações pactuadas neste instrumento pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, e ainda da não aplicação dos reajustes das tarifas e dos demais preços dos serviços de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no contrato de concessão, no percentual de 22,25% (vinte e dois vírgula vinte e cinco por cento), entre o período de julho de 2017 a junho de 2020, até então represados pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, serão adotados todos os procedimentos necessários para que o processo de reequilíbrio do Contrato de Concessão, seja concluído no prazo de **45 (quarenta e cinco)dias**, contados da assinatura deste **TAC**.

Parágrafo Primeiro - A **PRIMEIRA CONCESSIONÁRIA** elaborou os estudos relativos aos impactos econômico-financeiros no Contrato de Concessão, decorrentes exclusivamente dos compromissos assumidos neste **TAC**, cuja memória de cálculo, conjuntamente com cópia do Pleito Protocolado, os quais são parte integrante do presente acordo (**Anexo V**), **e** os quais o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** declaram ter conhecimento.

Parágrafo Segundo - O **COMPROMITENTE**, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** estão cientes e concordam que as obrigações da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, descritas na Cláusula Segunda, II, somente terão eficácia e serão passíveis de exigibilidade quanto ao seu cumprimento, a partir da publicação do extrato do **TAM**, a ser celebrado entre os **COMPROMISSÁRIOS** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, e caso o resultado das medidas de reequilíbrio, a serem definidas no

processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, representem, no mínimo:

I. Prorrogação do prazo contratual, por mais 10 (dez) anos, o qual passará a vigorar até 25 de agosto 2040;

II. Alteração da Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, que passará a ser de 90% (noventa por cento) da Tarifa Referencial de Água, a partir de 01/01/23; e

III. Indenização mediante pagamento com recursos públicos, no valor de R$ 4.500.000,00 ("**Valor para Reequilíbrio**"), o qual deverá ser disponibilizado, pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** à **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, no prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação do extrato do **TAM**.

Parágrafo Terceiro – A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, em prol do benefício das melhorias dos serviços e dos novos investimentos, concorda que caso as medidas de reequilíbrio, apuradas no âmbito do processo de reequilíbrio econômico-financeiro, sejam superiores aquelas constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a transigir com o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, no sentido de limitá-las às medidas de reequilíbrio acima, conforme autoriza o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, não representando novação ou renúncia das condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, originalmente definidas nos documentos integrantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do processo de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser homologado pela **AGÊNCIA DE**

REGULAÇÃO, nos termos do caput desta cláusula, não concluir por medidas de reequilíbrio que representem, pelo menos, as medidas constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** estará desobrigada dos compromissos assumidos no Inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento.

TÍTULO III
DOS INVESTIMENTOS EM PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava – A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** se compromete, como forma de viabilizar este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ainda a investir nos seguintes projetos e ações sociais:

I. Executar em **até 90 (noventa) dias**, após a assinatura deste **TAC**, as redes de água e de esgotamento sanitário, nas 60 (sessenta) unidades habitacionais que serão construídas pelo **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** em um terreno pertencente ao Poder Público, localizado próximo ao bairro Primavera III, para atender aos ex-moradores das margens da BR-070, contemplados no Programa "Vida Nova";

II. Implantar os seguintes Projetos Sociais, os quais estão detalhados no **Anexo III**, em parceria com as Secretarias Municipais, Prefeitura, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual:

a) **PORTAS ABERTAS:** Receber nas instalações da **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA:** entidades, escolas, faculdades e toda comunidade formadora de opinião interessada em

conhecer por meio de palestras e de visitas monitoradas às unidades da empresa.

b) **AFLUENTES:** Integração entre Associações de Moradores / lideranças comunitárias e a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, disponibilizando espaço para os líderes comunitários expor suas críticas, elogios e sugestões, além de problemas relacionados à prestação dos serviços que estão ocorrendo nos bairros, de forma a serem encaminhados aos setores responsáveis e tenham uma solução imediata.

c) **SAÚDE NOTA 10:** A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, com o intuito de levar conhecimento sobre educação ambiental para o público estudantil de ensino fundamental I e II das escolas municipais, elaborará o Programa "Saúde Nota 10" que tem o compromisso de disseminar o conhecimento de forma lúdica, por meio de apresentação teatral nas escolas com uso de bonecos, palestras em sala de aula; concurso entre os alunos, entrega de material didático (revistas, formulários, entre outros).

d) **INFLUENCIADORES DO AMANHÃ:** Realização do CONCURSO INFLUENCIADORES DO AMANHÃ, com participação de alunos matriculados em Escolas Públicas do Município. Contará com as parcerias da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Cultura. O concurso visa à promoção da produção audiovisual, exaltando o potencial artístico-cultural dos alunos.

e) **SANEAR É VIVER:** Estimular os professores a elaborar

planos de aula de 1º ao 9º ano que contemplem elementos de informação e sensibilização sobre saneamento básico dentro das suas respectivas disciplinas de ensino. Esse programa possibilita os professores a construção do conhecimento e os estimulam a formação de uma metodologia socioambiental, através de capacitação fornecida pela empresa e incentivo a elaboração de planos de aulas que permitem tanto a comunidade estudantil, como a comunidade em geral a terem referências sobre saneamento básico.

TÍTULO IV
DAS AÇÕES CONJUNTAS ENTRE AS PARTES

Cláusula Nona – O **COMPROMITENTE**, os **COMPROMISSÁRIOS**, com o apoio da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO**, se comprometem e se obrigam a realizar as seguintes ações conjuntas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme detalhado no **Anexo IV**:

I. para a fiscalização e autuação dos usuários que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município, contribuindo para a mitigar os casos de extravasamentos verificados, principalmente em dias de chuvas;

II. para a fiscalização e autuação dos usuários que utilizam de fontes alternativas de abastecimento de água, como poços artesianos, e não se conectam na rede pública de abastecimento de água; e

III. para a fiscalização e autuação dos imóveis factíveis à conexão ao sistema de esgoto; que possuem disponibilidade de rede de esgotamento sanitário, à sua disposição, e não se conectam à rede pública;

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima– Os **COMPROMISSÁRIOS** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO** se comprometem em **até 240 (duzentos e quarenta) dias** após a publicação deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a repactuar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo a refletir as metas de universalização de água (100%) e esgotamento sanitário (98%), mediante novo processo de revisão contatual, o qual deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima-Primeira – Em função da celebração deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS** concordam que todos os fatos e denúncias objeto desse acordo que acarretaram na propositura de Ações

Civis Públicas e Instauração de Inquéritos Civis listados no **Anexo I**, sem prejuízo de outros procedimentos ativos e que investigam supostas irregularidades no âmbito da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO** perdem seu objeto, devendo ser arquivados no que se referem aos inquéritos, e requerida a desistência, pelo **COMPROMITENTE**, com relação as respectivas ações judiciais.

Parágrafo único – O **COMPROMITENTE** apresentará pedido de extinção por perda de objeto no âmbito processos judiciais ativos, bem como irá promover o arquivamento/extinção dos Inquéritos Civis em andamento. Caso o **COMPROMITENTE** não promova tal peticionamento e/ou arquivamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura desse **TAC**, fica expressamente autorizada a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** a peticionar nos autos destes procedimentos administrativos e ações judiciais, informando a perda do objeto e solicitando a extinção dos feitos e inquéritos em razão deste acordo.

Cláusula Décima-Segunda – O **COMPROMITENTE** dirimirá eventuais dúvidas e empecilhos que venham a surgir em decorrência da execução do presente termo de ajuste, bem como zelará por seu efetivo cumprimento e acompanhará o seu andamento em todas as etapas, resguardando-se em promover as responsabilidades civis e penais que porventura sejam verificadas;

Cláusula Décima-Terceira – Sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis e de outras ações na área cível, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** pelos **COMPROMISSÁRIOS e** que não estejam previstas na Cláusula

Segunda, importará, para aquele que der causa ao descumprimento, na aplicação de multa pecuniária equivalente a R$ 30.000,00(trinta mil reais), por mês ou fração equivalente, enquanto durar a infração, limitado ao valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais, a serem revertidos ao Fundo Municipal Dos Direitos Difusos e Coletivos de Primavera do Leste/MT.

Cláusula Décima-Quarta – Em decorrência da assinatura e do cumprimento do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** submeterá o acordo à homologação judicial nos autos das Ações Civis Públicas, para efeitos de extinção futura do processo com julgamento de mérito, na forma da legislação processual pertinente.

Cláusula Décima-Quinta – Fica autorizada a divulgação do presente **TAC** para terceiros e público em geral pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TAC**, o qual após assinado será objeto de cópia em 06 vias de igual teor e forma, sendo para instruir o Procedimento de Acompanhamento a ser instaurado, das Ações Civis Públicas e dos Inquéritos Civis listados no **Anexo I**, e quatro a serem entregues aos **COMPROMISSÁRIOS**.

Primavera do Leste/MT, 25 de março de 2021 (data da conclusão do presente objeto, com colheitas de assinaturas subsequentes).

ADRIANO ROBERTO ALVES
Promotor de Justiça

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal de
Primavera do Leste/MT

ANDRÉ BICCA MACHADO
Diretor-Presidente da
Águas de Primavera

ROBSON LUIZ CUNHA
Diretor-Executivo da
Águas de Primavera

ERICH WYATT
Advogado da Concessionária - OAB/RJ n. 124.891

INTERVENIENTE ANUENTE
MARIA OLIVIECKI
COIATELLI
Diretora Presidente

INTERVENIENTE ANUENTE
PAULO MAYRUNA SIQUEIRA
BELÉM
Diretor Técnico
Operacional